



LEI Nº 7.291

,DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019

PUBLICADO

D. Oficial Nº 232

Data: 06/12/19

*Torna obrigatória a divulgação dos medicamentos distribuídos gratuitamente à população pelo Sistema Único de Saúde (SUS) nos estabelecimentos que comercializem ou forneçam tais medicamentos, e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a divulgação dos medicamentos distribuídos gratuitamente à população pelo Sistema Único de Saúde (SUS) nos estabelecimentos que comercializem ou forneçam tais medicamentos.

§ 1º A divulgação deverá ser feita por meio de fixação de mural em local de fácil acesso e ampla visibilidade, e, quando possível, por meio eletrônico.

§ 2º A obrigação imposta nesta Lei não se aplica a hospitais, unidades de pronto-atendimento, centros médicos e congêneres.

Art. 2º A presente Lei também abrange a divulgação, nos mesmos moldes do artigo 1º, de descontos em medicamentos concedidos em virtude de programa estabelecido pela Secretaria de Saúde do Estado, Ministério da Saúde ou qualquer outro órgão do Poder Público.

Art. 3º Nos casos de descumprimento desta Lei, será aplicada pelo PROCON a penalidade de:

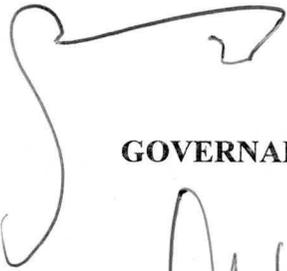
I - advertência;

II - multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por ausência da demarcação;

III - o dobro da multa do inciso anterior nos casos de reincidência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina - PI, 06 de DEZEMBRO de 2019.

  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

(\*) Lei de autoria do Deputado Gessivaldo Isaias, PRB (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016).